



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116/2018

CONTRATO N° 091/2018

Termo de contrato nº 091/2018 por Dispensa de Licitação nº 052/2018, objetivando a prestação de serviços de dedetização de unidades de saúde, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Saúde** através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a pessoa física do Sr. **Agnaldo Francisco de Sousa** conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE e a pessoa física do Sr. Agnaldo Francisco de Sousa, residente e domiciliado à Praça Campo Alegre, nº. 95 A, Apto nº 95, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, inscrito no CPF nº 550.228.985-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº DL-052/2018, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação de serviços de dedetização em 09 (nove) Unidades de Saúde do Município, correspondendo ao Hospital Municipal e 8 Postos de Saúde da Família – PSFs, compreendendo a aplicação de 51 (cinquenta e uma) cargas de produto para dedetização, incluso material, mão de obra e equipamentos necessário, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 037/2018 e conforme segue:

Escolas:	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Hospital Municipal	Cargas	11	60,00	660,00
PSF 1 Sede do Município	Cargas	05	60,00	300,00
PSF 2 Sede do Município	Cargas	05	60,00	300,00
PSF 3 Sede do Município	Cargas	05	60,00	300,00
PSF 4 Povoado do Baixio	Cargas	05	60,00	300,00
PSF 5 Povoado de Terra Boa	Cargas	05	60,00	300,00
PSF 6 Assentamento Beira Rio	Cargas	05	60,00	300,00



PSF 7 Povoado de Iguape	Cargas	05	60,00	300,00
PSF 8 Povoado de Amparo - Zuca	Cargas	05	60,00	300,00
Valor total				3.060,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá a vigência de até 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura vigorando, portanto, até 16 de novembro de 2018 ou quando os serviços nele descrito forem prestados, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado conforme legislação pertinente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)**, correspondendo a prestação total dos serviços, e será pago parceladamente de acordo com os serviços solicitados e prestados.

4.1.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços autorizados e efetivamente prestados nas unidades de saúde, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado a prestação dos serviços.

4.2 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, deslocamentos ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem responsabilidades das partes:

I – O CONTRATADO se responsabilizará pela prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade, com zelo e tempestividade e nas quantidades de cargas ofertadas em sua proposta;



II – O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços constante deste contrato;

III – O CONTRATADO se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

IV – O CONTRATADO ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada em até 10% do valor total do Contrato;

V – O CONTRATADO deverá assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

VI – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estipulado na cláusula quarta deste contrato;

VII – O CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através de preposto do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – O CONTRATANTE deverá fornecer a **CONTRATADA**, todas as informações indispensáveis à perfeita realização dos serviços ora contratados, além de determinar os dias que os espaços estarão disponíveis para a prestação dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa do Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;**
- II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços solicitado;**
- III – A decretação de falência do CONTRATADO;**
- IV – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa do CONTRATADO;**
- V – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;**
- VI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.**
- VII – Amigável por acordo entre as partes.**

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO** ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;**
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;**
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;**



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2020 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
33.90.36.06 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FONTE 02

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 116/2018 de Dispensa de Licitação nº. 052/2018 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1 Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução desta contratação;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 16 de maio de 2018.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Agnaldo Francisco de Sousa
Agnaldo Francisco de Sousa
CPF nº. 550.228.985-00

Testemunhas:

1 Luís Aparecida b. da S. Pinheiral CPF: 030.097.665-80

2 Adson Hungria Freitas CPF: 177.696.238-98